



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 22/2022

São Francisco, 16 de agosto de 2022.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA DAS DORES PIRES	CPF/CNPJ: 035.220.646-23
Endereço: RUA 183 N° 105	Bairro: RISOLETA NEVES
Município: IBIÁ	UF: MG
Telefone: (34) 3631-3003	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO MINEIRINHO, LOTE N°37. PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL SANTO ANTÔNIO II.	Área Total (ha): 22,4031
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. do assentamento INCRA: 17.736 - Livro: 2LB - Fls: 036/037 - Comarca de Ibiá/MG.	
Termo de Posse referente ao Lote 37 conferido pelo Superintendente Regional do INCRA/MG.	Município/UF: IBIÁ / MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-9356.4E0A.D4D0.4E5B.94FC.F68F.C10D.D5DF

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,39	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,39	ha	23 K	322641.35 m E	7859005.99 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	15,05

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	strictu sensu		3,39

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha cerrado	75,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/09/2021

Data da vistoria: 28/06/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para uso alternativo do solo, em 3,39 hectares, no SÍTIO MINEIRINHO, LOTE N° 37. PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL SANTO ANTÔNIO II, Ibiá/MG.

Este requerimento destina-se a criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O material lenhoso (75,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se do SÍTIO MINEIRINHO, LOTE N° 37. PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL SANTO ANTÔNIO II, localizado no município de Ibiá/MG. Possui uma área total de 22,4031 hectares, o equivale a 0,6401 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-9356.4E0A.D4D0.4E5B.94FC.F68F.C10D.D5DF;

- Área total: 1.764,0952 ha.

- Área de reserva legal: 513,6715 ha;

- Área de preservação permanente: 131,9966 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 864,9897 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 683,3810 ha.

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV2-2-17736 - Livro - 2LB - Fls 037 - Comarca de Ibiá/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Durante a vistoria não foram observadas áreas de APP computadas como Reserva Legal.*

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Assentamento Rural Santo Antônio II do qual está inserido o lote nº 37, possui uma área conforme o Registro do Imóvel nº 17.736 (em anexo) de 1.770,9346 hectares, e existe área averbada sob AV-2- 17.736 não inferior a 20% no total de 516,8360 de reserva legal, de acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

As áreas de reserva legal estão devidamente preservadas e em comum com todos os posseiros do assentamento rural Santo Antônio II/Morro Grande.

O Sítio Mineirinho está inserido dentro do Assentamento Rural Santo Antônio II, lote nº 37 no município de Ibiá – MG, e possui área total 22,4031 hectares onde foram requeridos 3,39 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, onde será dedicado a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Neste processo será produzido material lenhoso (75,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 504,83 pago em 29/06/2021.

Taxa florestal: R\$ 414,12 pago em 29/06/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112755

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não-passível
- Número do documento: 2021.06.01.003.0004492.

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28 de junho de 2022, pelos Técnicos do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco (URFBio AMSF) Paulo Henrique Vieira Gomes e Romulo Formigli Alves Junior, em companhia da senhora Maria das Dores e da Consultora ambiental Gabriela Martins Cardoso, responsável pelo processo.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, com a fitofisionomia de cerrado strictu sensu;
- A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;
- A área encontra-se toda cercada de forma comum, não tem separação da área de pastagem e nem da área de APP;
- A área requerida tem como finalidade a implantação das atividades de agricultura e de pecuária, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental em anexo ao processo e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP);
- Não foi encontrado no interior da área requerida nenhuma árvore protegida por lei;
- **No momento da vistoria foi observado áreas com pastagens e com criação de gado;**
- O relevo do terreno na área requerida é plano suavemente ondulado. No geral e com base na plataforma IDE SISEMA o relevo da área é considerado como de planalto, sendo inserido no Planalto Rebaixado do Paranaíba/ Quebra-Anzol;
- Observou-se que há área de **APP (Área de Preservação Permanente)** de córrego no referido empreendimento, e a mesma está demarcada no CAR; .

- A área de APP encontra-se bem preservada, porém devido a área ser aberta no momento da vistoria foi possível encontrar rastros de animais (gado) no interior da mesma;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolos Vermelhos - amarelo, sendo estes com teores medianos de Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub> são solos ácidos e muito ácidos, com saturação de bases baixa e tero de alumínio trocável normalmente alto. Suas principais limitações são justamente a acidez elevada e a fertilidade química baixa;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- **A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma camada como prioritária para conservação da biodiversidade;**
- Área está inserida como área de influência do patrimônio cultural protegida pelo IEPHA - MG;
- A área do empreendimento está inserida em nível médio para ocorrências de cavidades.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plano suavemente ondulado
- **Solo:** Latossolos Vermelhos - amarelo
- **Hidrografia:** Inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia de cerrado strictu sensu; Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.
- Fauna: Típica de Cerrado, não sendo identificadas espécies protegidas ou ameaçadas, no momento da vistoria.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 3,39 hectares, no Sítio Mineirinho está inserido dentro do Assentamento Rural Santo Antônio II, Lote nº 37, Ibiá, MG, para a implantação da atividade de pecuária. Neste processo será produzido material lenhoso (75,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento.

O requerimento está inserido no Processo SEI nº **2100.01.0040406/2021-09**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como "strictu sensu".

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3129509-9356.4E0A.D4D0.4E5B.94FC.F68F.C10D.D5DF.

Inventário Florestal realizador pelo(a) Eng(a) Florestal Gabriela Martins Cardoso – CREA 187.738/D, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Segundo PUP apresentado, durante a intervenção requerida, podem ser causados alguns impactos ambientais:

- 1 - Erosão;
- 2 - Exaustão de nutrientes;
- 3 - Redução da capacidade de infiltração de água no solo devido a compactação;
- 4 - Contaminação das águas superficiais e subterrâneas e do solo, devido ao excesso de adubos químicos, corretivos minerais, herbicidas e defensivos agrícolas;
- 5 - Utilização inadequada para dessementação dos animais, especialmente em áreas secas;
- 6 - Supressão de espécie vegetal imune de corte, rara e/ou ameaçada de extinção;
- 7 - Manutenção da fauna silvestre.

Ainda no PUP, são apresentadas as seguintes medidas mitigadoras:

1 - Ajustamento da capacidade de uso do solo, que se refere ao limite máximo de uso, além do qual, o mesmo sofrerá com a erosão; eliminação ou controle das queimadas; preparo do solo e plantação em curvas de nível; reduzir a utilização de máquinas pesadas, diminuindo a pressão exercida sobre o solo nas áreas limítrofes à área comum e a APP, objetos da presente solicitação;

2 - Realizar rotação de culturas, de acordo com as diferentes exigências nutricionais de cada planta, o solo seria levado menos intensamente a exaustão de seus nutrientes, especialmente pela contribuição diferenciada da matéria orgânica e pela perspectiva de intensa e diversificada atividade microbiológica. Nesse caso, reduz-se a incidência de ciclos de pragas e doenças, evitando-se ataques com maior intensidade e o consequente aumento do uso de agrotóxicos;

3 - Uma prática bastante recorrente na agricultura e que se verifica grandes resultados, é a adoção do plantio direto, essa técnica possibilita um solo coberto por vegetação o ano inteiro, vegetação esta que minimiza os impactos da chuva contra o solo, além de possibilitar o ganho de matéria orgânica e a ciclagem de nutrientes, técnica está adotada a longo prazo empregada acima das áreas objeto da presente solicitação;

4 - Utilização de produtos de forma correta, seguindo todos os critérios técnicos, dosagens e frequência. Manter as áreas de preservação permanente devidamente preservadas e proceder o manejo correto do solo, caso seja feito de forma inadequada, o escoamento superficial de fertilizantes e agrotóxicos após chuvas intensas ocasionará a contaminação dos cursos d'água; fazer uso de controle biológico e integrado de pragas evitando ao máximo o uso de agrotóxicos;

5 - Serão tomados todos os devidos cuidados para que não ocorram impactos significativos para o meio ambiente, será realizada a supressão da área de acordo com a solicitação, sendo preservada a vegetação com porte mais alto e que irão compor o cômputo da área de preservação permanente, além da vegetação protegida por lei;

6 - Cuidados especiais serão tomados durante a supressão da vegetação nativa, principalmente no manuseio dos equipamentos, de maneira a reduzir os impactos para a fauna, silvestre.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0040406/2021-09, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 3,39 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada no Sítio Mineirinho, Lote nº 37, Projeto de Assentamento Rural Santo Antônio II, município de Ibiá/MG, tendo como requerente a Srª Maria das Dores Pires, com o objetivo de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Carta de Anuência, Matrícula do Imóvel, Contrato de Concessão emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, mapas, Cadastro Ambiental Rural, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (31606998), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 22,4031 ha. O Sítio Mineirinho está inserido dentro do Assentamento Rural Santo Antônio II, lote nº 37, no município de Ibiá/MG. Foi apresentado o contrato de concessão de uso emitido pelo INCRA (31606997). Anexada a matrícula da propriedade (31606996), emitidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, comprovando a identificação do imóvel.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como obedece a legislação ambiental em vigor, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 3,39 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PSUP do empreendedor.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo numa área de 3,39 ha, localizada na propriedade Sítio Mineirinho, Assentamento Rural Santo Antônio II, Lote nº 37, Ibiá, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser implantadas medidas mitigadoras com intuito de amenizar os danos ao meio ambiente local	imediato
2	deverá ser realizado o <b>cercamento total da área de APP</b> , com intuito de manter o isolamento das mesmas e manutenção da biodiversidade, evitando assim a entrada de animais (gado e cavalo) no interior dessas áreas	imediato
	deverá manter sempre limpos os aceiros afim de evitar a entrada de fogo, principalmente nas áreas de APP.	imediato
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

*Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 22/08/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 24/08/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51429905** e o código CRC **EEB1C39A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040406/2021-09

SEI nº 51429905